



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 210/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.813/2025

DESPACHO:

Visto etc...,.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária de nº 1.813/2025 de autoria do Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves – Sérgio Crocodilo, que ***“Dispões sobre a obrigatoriedade de placas informativas em imóveis locados pela administração pública municipal e dá outras providências”***.

Considerando que, o presente projeto, foi incluído na pauta da 5ª Sessão Extraordinária da 11ª Sessão Legislativa, realizada em 10/10/25, para discussão e votação, tendo sido aprovado, conforme demonstra extrato de votação extraído do sistema SAPL, devidamente juntado à f. 14, do presente processo legislativo.

Considerando que, houve Veto integral do executivo, lastreado em razão de alegado “vício de Iniciativa”, conforme mensagem juntada às f. 23 a 27.

Considerando que o Veto foi submetido à apreciação do plenário para discussão e votação, na 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 04/12/2025, recebendo 07 votos contrários.

Considerando que, por força do disposto no art. 41, § 4º da LOM, c/c art. 163, V do RICM, o Veto somente será rejeitado por maioria absoluta dos membros dessa casa de Lei.

Elisiana
12.01.26



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Considerando que o Veto deixou de ter nova apreciação, no prazo estabelecido pelo próprio Art. 41, § 4º da LOM, e art. 120, § 1º do RICM, incidindo, portanto, a Preclusão Temporal para derrubada do Veto.

Neste sentido.

Decido.

Tendo em vista o disposto nos art. 41, § 4º da LOM, c/c 120, § 1º e 163, V, do RICM, o presente projeto de Lei teve seu Veto mantido, assim, nos termos do Art. 79 do RICM, denego seguimento e com base no disposto no art. 95, § 3º do RICM, **DETERMINO** seu arquivamento.

INTIME-SE o Executivo, Autor do Veto, dos motivos elencados na presente Decisão, após remeta-se em definitivo para arquivo.

Primavera do Leste-MT, 19 de dezembro 2025.

Marco Aurélio S. F. de Moraes
Vereador Presidente



Documento assinado digitalmente

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES

Data: 19/12/2025 12:19:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>